



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.526

de 09 / 04 / 90

Processo n.º 17.579

PROJETO DE LEI N.º 5.118

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

Arquive-se

Ulanpedr
Diretor

021 05 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. Nº 38/90

Proc. 79918.925/87 2172

Fls. 02
Proc. 17.579
du

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 5 de março de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es
clarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso -
projeto de lei, que versa sobre Termo de Re-ratificação que
se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município
de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml

MOD. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR, CEFO, CECET e COSHBS

[Signature]
 Presidente
 20/03/90

CÂMARA MUNICIPAL
 7779 1090 21800
 00000000

PUBLICADO
 em 23/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO

[Signature]
 Presidente
 23/04/90

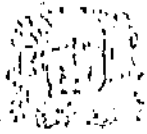
PROJETO DE LEI Nº 5.118

Artigo 1º - O Convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, autorizado pela Lei nº 3121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3196, de 28 de junho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº /90

Termo de Re-Ratificação que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

Proc. nº 18.925/87.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Avenida da Liberdade, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no C.G.C. (NF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Gazzi, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - Pela prestação da Assistência terapêutica especializada, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de 400 B.T.N's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais pelos usuários que recebam atendimento.

Claúsula II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo:

Jundiaí,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

(RICARDO GAZZI)

CIC:

RG.:

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora apresentado visa obter dessa Colenda Edilidade, autorização para que o Chefe do Executivo possa re-ratificar o Convênio celebrado com Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", embasado na Lei nº 3121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3196, de 22 de junho de 1988, para atendimento aos usuários em regime de externato e regime ambulatorial.

A presente re-ratificação ao Convênio se faz necessária porque a Entidade, para o efetivo cumprimento das suas finalidades, possui em sua equipe de trabalho, profissionais especializados nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, Neuropediatria, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, além do Professor de Educação Física e Professores especializados no trato aos excepcionais e, com os valores pagos pela PREFEITURA, ficaria por certo, a Entidade, sem condições de mantê-los adequadamente, motivo pelo qual se pretende majorar ditos valores.

Isto posto, e estando devidamente justificado o interesse público, acreditamos que os Ilustres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a total aprovação de presente proposição.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo
15103190



PARECER Nº 600

PROJETO DE LEI Nº 5.118

PROC. Nº 17.579

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

A propositura está justificada as fls.5 e vem instruída com o documento de fls. 4, o que a torna apta à apreciação.

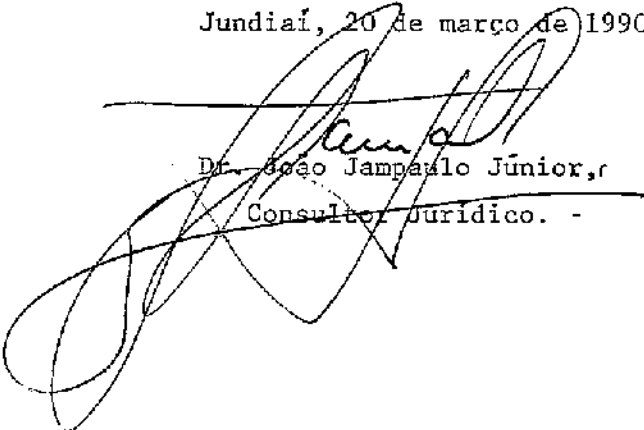
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria depende do "referendum" Legislativo, conforme preceitua o Art. 24 inc. XII da L.O.M.
3. Com relação ao mérito dirá o Soberano - Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
5. QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 20 de março de 1990.


Dr. João Jampálo Júnior,
Consultor Jurídico. -

jjj.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Camped
Diretor Legislativo

20 / 03 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

A. V. ...

para relatar no prazo de 07 dias.

Paula Bay
Presidente

20 / 03 / 90

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

DF. GP.L. nº 133/90

07207
Processo nº 187925/88 1315


PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Jundiá, 27 de março de 1990.

Junte-se.

Manifeste-se a Consultoria Jurídica.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

28/03/90

Permitimo-nos solicitar a V.Exa., a inclusão, no Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que trata do convênio - celebrado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", em substituição ao existente, do incluso termo de re-ratificação, onde se procura adaptar o texto, às novas normas baixadas pelo Governo Federal.

Na oportunidade, renovamos-lhe as nossas expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CONVÊNIO Nº /90

Termo de Re-Ratificação que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" Proc. nº 18.925/87

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por -- seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada -- PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Gazzi, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - Pela prestação da Assistência Terapêutica especializada, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de 400 B.T.N's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo - Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único - Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo:

Jundiá,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

(RICARDO GAZZI)

TESTEMUNHAS:

CIC:

RG.:



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almeida
Diretor Legislativo

29 / 03 / 90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.118

PROC. Nº 17.579

Retornam os presentes autos à esta Consultoria, por força do R. Despacho da Presidência da Casa (fls.09), uma vez que o Sr. Prefeito fez juntar à propositura novo termo de re-ratificação adequado às novas normas baixadas pelo Governo Federal.

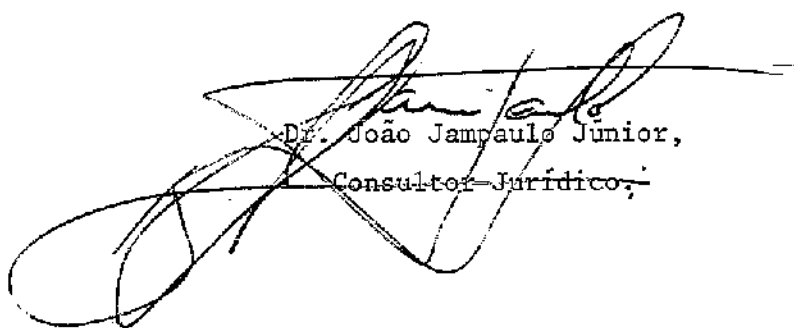
É o relatório,

PARECER:

1. A adequação apresentada no novo termo de re-ratificação, é com relação à Cláusula I, onde se manteve o valor de 400 B.T.N.s mensais para o atendimento prestado a cada usuário, e mais, prevê a nova cláusula, a substituição do B.T.N.s, por qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal.
2. A mudança apresentada se faz necessária em virtude das profundas medidas econômicas que vem ocorrendo no País.
3. Não existe qualquer óbice de natureza constitucional ou legal, motivo pelo qual mantemos o nosso parecer de fls. 07.

S.m.e.

Jundiá, 30 de março de 1990.


Dr. João Jampaolo Junior,
Consultor Jurídico.

* íj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.223

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.118, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 03.04.90
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.118, de autoria do Prefeito Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 03.04.90

[Handwritten signatures and initials]
Jorge Nassif Haddad
[Handwritten signature]
ns
315x430 mm
SC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
498 80	2.6	T. Gaspari	Ari Castro N. Filho		3/4/90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(para relatar o vereador Ari Castro Nunes Filho)

O vereador Ari Castro Nunes Filho (com a palavra) Projeto de Lei 5118 do Prefeito Municipal que retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3121/87 com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

O projeto do senhor Prefeito, ele vem instruído de forma regimental, a adequação apresentada no novo termo, de rratificação é com relação a cláusula 1, onde se manteve o valor de 400 BPN mensais para o atendimento prestado a cada usuário, e preve nova cláusula, a substituição do BPN por qualquer outro índice fixado pelo governo federal.

O projeto, ele é legal, ele não é inconstitucional, portanto o parecer da Comissão de Justiça e Redação é favorável.

O presidente Jorge Haddad (com a palavra) Parecer favorável do vereador Ari Castro Nunes Filho, demais vereadores, João Carlos Lopes, não se encontrando presente, vereador José Crupe, V, Exa. acompanha parecer? Acompanha, vereador Ariovaldo Alves, não se encontrando presente, vereador Miguel Haddad, não se encontrando presente, vereador Felisberto Negri Neto, acompanha parecer.

Portanto APROVADO o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49a 80	2.8	S. Gaspari	Erazê Martinho		3/4/90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
(Para relatar o vereador Erazê Martinho)

O vereador Erazê Martinho (com a palavra) Senhor presidente, projeto de lei 5118 do Prefeito Municipal que retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3121/87 com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial, é apresentado a esta Casa com a justificativa de que a reatificação ao convênio se faz necessário para o efetivo cumprimento de suas finalidades, o que no entender do Prefeito, o autor do projeto, justifica o interesse público.

O projeto chega com parecer favorável da Comissão da Consultoria Jurídica, recebeu como acabamos de ver, parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, e na visão deste relator, como já é um convênio que existe, portanto um convênio que preve em seu bojo os apoios de ordem econômica e financeira para sua realização, achamos que não existe obses de ordem também financeira e econômica para que o projeto não tramite.

Portanto, o parecer des e relator é favorável à tramitação do projeto, e eu pediria a V.Exa. que ouvisse os membros da Comissão.

O presidente Jorge Paddad (com a palavra) Parecer favorável do vereador Erazê Martinho. Vereador Jayme Leone não se encontrando presente, vereador Benedito Cardoso de Lima acompanha, vereador Ariovaldo Alves, não se encontrando presente, vereador Napoleão Pedro da Silva, acompanha, vereador Felisberto Negri Neto, acompanha, vereador Rolando Giarolla, - acompanha.

Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49ª 50	2.10	S. Gaspari	Rolando Giarolla		3/4/90

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
(Para relatar o vereador Rolando Giarolla)

O vereador Rolando Giarolla (com a palavra) Senhor - presidente, senhores vereadores, projeto de lei de nº 5118 do senhor Prefeito que retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3121/87 com a Associação de Educação Terapêutica APARATI, para atendimento de usuários em regimes externato e ambulatorial.

Senhor Prefeito endereça a essa Casa o projeto de lei. A justificativa, o projeto de lei ora apresentado visa obter dessa coletividade a autorização para o chefe do executivo, possa se ratificar o convênio celebrado com a Associação de Educação Terapêutica, embasada na lei 3121/87 de 20 de novembro de 87, alterada pela lei 3196 de 22 de junho de 88, para atendimento aos usuários em regime de externato e regime ambulatorial.

A presente retificação e ratificação ao convênio, se faz necessário porque a entidade para objeto de cumprimento de suas finalidades possui em sua equipe de trabalho profissionais especializados nas áreas de psicologia, pedagogia e fonoaudiologia.

Não seria preciso mais em alongar em relação a justificativa do senhor Prefeito, é de suma importância o projeto de lei, Eu solicitaria do senhor presidente para que consultasse os demais membros, porque este vereador é totalmente favorável.

O presidente Jorge Paddad (com a palavra) Parecer favorável do relator, vereador Rolando Giarolla, demais membros da comissão, vereador Francisco de Assis Poço, acompanha parecer, vereador Antonio Carlos Pereira Neto, acompanha o parecer, vereador Ari Castro Nunes Filho, acompanha o parecer, vereador José Aparecido Marcussi, não se encontrando presente, vereador Oraci Gotardo, acompanha.

Portanto, APROVADO, o parecer do vereador Rolando Giarolla.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
49ª 80	2.12	G. Gaspari	Oraci Gotardo		3/4/90

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL.
(para relatar o vereador Oraci Gotardo)

O vereador Oraci Gotardo (com a palavra) Senhor presidente, senhores vereadores, projeto de lei 5118 que retifica e ratifica convênio, objeto da lei com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

O projeto acha-se instruído e sendo esta uma Associação, uma entidade que presta grandes serviços à Jundiaí, esta comissão é favorável.

Então são essas as minhas palavras, senhor presidente, senhores vereadores.

O presidente Jorge Haddad (com a palavra) Parecer pela aprovação do relator, parecer favorável.

Demais componentes, vereador Antonio Carlos Pereira Neto, acompanha, vereador Alexandre Rossi, acompanha, vereador José Crube, acompanha, vereador Miguel Haddad acompanha.

Portanto aprovado o parecer do relator da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, vereador Oraci Gotardo.

*



OF. PM. 04.90.09.

Proc. 17.579

Em 4 de abril de 1990

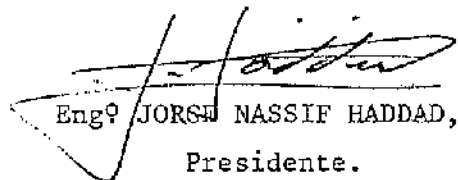
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, para a distinta análise de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.707 do PROJETO DE LEI Nº 5.118, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Oferecemos, mais, na oportunidade, as saudações de nossa estima e a mais elevada consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.118
PROCESSO Nº 17.579
OFÍCIO P.M. Nº 04/90/09

AUTÓGRAFO Nº 3.707

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/04/90

ASSINATURA:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR - NOME: *Jandira*

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

30/04/90

*

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



EX
Expediente

Flo. 20
Proc. 17.579

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L.Nº 154/90

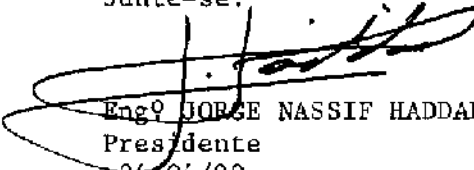
Proc. nº 18.925/87 **07391** **ABR 90** **N 1350**

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 9 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Junte-se.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
24/04/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5118, bem como cópia da Lei nº 3526, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.579

GP., em 09.04.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.707

(Projeto de Lei nº 5.118)

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, autorizado pela Lei 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei 3.196, de 28 de junho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e noventa (04.04.1990).

PUBLICADO

em 10/04/90

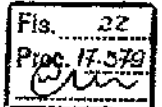
Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.925/87

LEI Nº 3526, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, autorizado pela Lei 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei 3.196, de 28 de junho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei -- correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretariá Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

ml



CONVÊNIO Nº /90

Termo de Re-Ratificação que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" Proc. nº 18.925/87

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por -- seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada -- PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Gazzi, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - Pela prestação da Assistência Terapêutica especializada, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de 400 B.T.N's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único - Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo:

Jundiá,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

(RICARDO GAZZI)

TESTEMUNHAS:

CIC:

RG.:

IOM DE 27.04.90

LEI Nº 3526, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, autorizado pela Lei 3.121, de 220 de novembro de 1987, alterada pela Lei 3.196, de 28 de junho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

CONVÊNIO Nº /90

Termo de Re-Ratificação que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" Proc. nº 18.925/87.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por

seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Gazzi, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação na forma que se segue:

Cláusula I — Pela prestação da Assistência Terapêutica especializada, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de 400 B.T.N's (Bônus do Tesouro Nacional) mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único — Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula II — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo:

Jundiaí,

WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

(RICARDO GAZZI)

IOM DE 01.05.90 (Retificação)

Lei nº 3526, de 9 de abril de 1990

Onde se lê: autorizado pela Lei 3121, de 220 de novembro de 1987.

Leia-se: autorizado pela Lei 3121, de 20 de novembro de 1987.

